



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

EDITAL

(X) **Contratação delegada**

ESTRUTURAÇÃO DO EDITAL

I – Parte Invariável, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de documentos;
 - 1. Modelo de procuração
 - 2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

II – Parte Variável, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) [disponibilizado separadamente];
- b) Minuta de contrato [disponibilizado separadamente].

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, dos correspondentes decretos regulamentadores, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DO OESTE - HO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA.

Codificação no Certificado de Registro – SAEB	
Família: 07.29	Código: 07.29.19.00129157-2

3. Requisito de participação:

3.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3.2 Tratamento diferenciado e simplificado (ME e EPP)

(X) Ampla Participação

(X) Serviços – Sem reserva de cota



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

3.2.1 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverá ser observado o disposto no item “3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” do Rito Procedimental.

3.3 Consórcio

3.3.1 A definição quanto à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará o disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

019.5043.2025.0177383-14 – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA – CEIRF.

5. Modalidade/número de ordem:

(X) **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** nº 012/2025

6. Modo de disputa

(X) **Fechado**

7. Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

(X) **Não**

8. Critério de julgamento:

(X) **Técnica e Preço**

8.1 Regime de execução:

Contratação Integrada (por preço global, conforme previsto no art. 46, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

9. Ordem de fases da licitação:

9.1 Na presente licitação, com julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preços apresentadas pelos licitantes e, posteriormente os documentos de habilitação.

9.1.1 A apresentação dos envelopes observará o disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

10. Agendamento da vistoria, quando exigível no TR:

Responsável pelo agendamento de vistoria: Coordenação de Arquitetura em Saúde – CAS|CEIRF|SESAB
Mediante solicitação dos licitantes, pelo telefone (71) 3115-8376 / (71) 3115-4104 ou através de e-mail (joseantonio.barbosa@saude.ba.gov.br), Coordenação de Arquitetura em Saúde – CAS, com o Senhor José Antônio Lopes Barbosa

11. Meio de acesso à íntegra do edital:

11.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portal *Comprasnet.BA*



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB, 4ª Avenida, Plataforma VI, Térreo, Sala de licitações, DLC-CEAC, Ala A, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba. CEP 41.750-300.

DATA: **15/01/2026**

HORÁRIO: **09h30**

13. Impugnação e pedido de esclarecimento:

13.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail:) fernanda.fiscina@saude.ba.gov.br / dlc.licitacao@saude.ba.gov.br

14. Disponibilização de vista dos autos:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail).

15. Controle prévio de legalidade ou dispensa de análise jurídica individualizada

(X) Declaro que o controle prévio do processo licitatório foi realizado pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme o Parecer **PA-NSESAB-261-2025 de 29/09/2025.**

16. Responsável pela consolidação das informações, componentes e anexos na minuta de edital, e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Emmanuel Santos de Oliveira

Portaria nº 643 de 28/06/2024 publicada no DOE de 02/07/2024

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma VI, Térreo, Ala A, DL/CEAC, Secretaria da Saúde-SESAB, CAB, Salvador/Bahia

Horário: 8:30 às 12h e 14 às 18h

Tel.: (71) 3115-8446 / 4195

E-mail: fernanda.fiscina@saude.ba.gov.br / dlc.licitacao@saude.ba.gov.br

Salvador/BA., 29 de setembro de 2025.

Assinatura/matricula:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

RITO PROCEDIMENTAL

1. DIRETRIZES

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta seção, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, na forma presencial.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação será observado o que se segue:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) será disponibilizado o acesso aos documentos que compõem a proposta e os documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

1.3 Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica de que trata o Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) serão analisados por banca designada para esse fim, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, e poderá ser composta de (art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021):

I - Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
II - Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO** observará as seguintes fases sucessivas: a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas técnica e de preço; d) julgamento; e) habilitação; f) recursal; e g) homologação.

2.2. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO, devidamente ordenados e encadernados, em 01 (uma) via, em 03 (três) ENVELOPES distintos e vedados, conforme disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação)

2.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas, as propostas de preços ou os documentos de habilitação, anteriormente protocolados, até a abertura da sessão pública.

2.4 A Comissão de Contratação fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica, na sessão de abertura desta licitação.

2.5 No dia e hora definidos pela Comissão de Contratação, após conclusão e divulgação do resultado do julgamento das propostas técnicas será realizada a abertura dos ENVELOPES B - PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes classificados na fase da proposta técnica.

2.6 O julgamento será feito pelo somatório das notas de Proposta Técnica e de Preços, adotados os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), sendo declarado como mais bem classificado o licitante que atingir a maior Nota Final.

2.7 Definido o resultado do julgamento das propostas, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior.

2.8 Havendo êxito na negociação, a Comissão de Contratação deverá solicitar o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, com todos os elementos elencados no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), que serão novamente verificados para atestar a conformidade da proposta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

2.9 Após negociação e sendo aceita a proposta mais bem classificada após a definição da Nota Final, no dia e hora definidos pela Comissão de Contratação, será realizada a abertura dos ENVELOPES C - HABILITAÇÃO dos 03 (três) licitantes mais bem classificados.

2.9.1. Serão analisados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

2.9.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão avaliados pela Comissão, os documentos de habilitação do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A sessão pública do certame terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante do licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.1.3 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.1.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

3.1.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.

3.1.7 Procedido ao credenciamento, a Comissão de Contratação recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B - Proposta de Preços e o ENVELOPE C - Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

3.1.8 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B - Proposta de Preços e o ENVELOPE C - Habilitação deverão conter os elementos exigidos no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

3.1.9 Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Contratação.

3.1.10 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

3.1.11 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

3.1.12 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas técnica, de preços e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão de Contratação.

3.1.13 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Contratação.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea "h" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratamento diferenciado e simplificado (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.11 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Propostas técnicas e propostas de preços

4.1 A Comissão de Contratação fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica, na sessão de abertura desta licitação, porém seu julgamento não necessariamente ocorrerá na mesma data, ficando a critério da Comissão de Contratação decidir e informar quando ocorrerá.

4.2 A Comissão de Contratação verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4.3 No dia e hora definidos pela Comissão de Contratação, após conclusão e divulgação do resultado do julgamento das propostas técnicas será realizada a abertura dos ENVELOPES B - Proposta de Preços dos licitantes classificados na fase da Proposta Técnica.

4.4 Não haverá ordem de classificação das propostas na abertura dos respectivos envelopes, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de julgamento.

4.5 Os licitantes deverão apresentar as declarações requeridas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4.5.1 No caso de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão apresentar declaração de não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo deste edital.

4.6 A declaração firmada será suficiente para fazer prova da exigência nela contida, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pelo responsável pela licitação para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

4.6.1 O não atendimento, pelo licitante, de diligência a ele dirigida, será reputado desistência, implicando na sua exclusão do certame, sem prejuízo das consequências definidas na legislação.

4.7 A falsidade de qualquer declaração apresentada, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 Nos preços formulados deverão estar incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal licitante, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo licitante das obrigações, salvo disposição diversa constante do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

5. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O licitante deverá elaborar as suas propostas em conformidade com o que dispõe o TR/Habilitação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Com a apresentação das propostas, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar o preço global máximo e o preço de cada marco/meta previsto(a) no eventograma, fixados no orçamento estimado pela Administração.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

Sessão pública

6.1 A abertura da licitação se dará em sessão pública, na forma presencial, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

Empate na Nota Final

6.2 Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

6.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.4 Se, após observados os subitens 6.2 e 6.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

Sorteio em ato público

6.5 A realização de sorteio, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

Verificação do atendimento às condições de participação

6.6 O responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

6.7 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 160 da Lei nº 14.133/2023.

6.8 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

6.8.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

6.8.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

6.9 Se, em decorrência da verificação a que se refere este item 6, o licitante for excluído do certame, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma deste edital, e assim, sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda às condições de participação.

7. FASE DE JULGAMENTO

Julgamento das propostas técnicas

7.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma banca especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, conforme o subitem 1.3.

7.2 A proposta técnica deverá conter todos os elementos relacionados no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

7.3 A proposta técnica será avaliada e pontuada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

7.4 Para efeito de pontuação da Proposta Técnica da licitante, será atribuída pela Banca uma "Nota de Proposta Técnica" (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.5 No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes.

Julgamento das propostas de preços

7.6 Serão analisadas as propostas de preços dos licitantes classificados na fase da Proposta Técnica.

7.7 A proposta de preços deverá conter todos os elementos relacionados no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

7.8 A proposta de preço será analisada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

Nota Final

7.9 O julgamento será feito pelo somatório das notas de Proposta Técnica e de Preços dos Serviços, adotados os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

7.10 Observado o disposto no subitem precedente, será declarada como mais bem classificada o licitante que atingir a maior Nota Final.

Compatibilidade do preço

7.11 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

7.11.1 O valor global da proposta e o valor de cada marco/meta previsto(a) no eventograma deverão ser iguais ou inferiores ao estimado pela Administração.

7.12 Na hipótese de o preço do licitante mais bem classificado superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

7.12.1 Quando a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, deverá ser oportunizada aos demais licitantes a possibilidade de negociação, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.12.2 O procedimento de negociação observará o disposto no item 8.

7.13 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

c) Será exigido seguro garantia com cláusula de retomada, no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do Contrato, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 (conforme disposto no Termo de Referência).

7.14 Se houver indício de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

7.14.1 Não poderá ser considerada exequível a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

7.14.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Aferição do atendimento às especificações do objeto

7.15 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

Documentos complementares à proposta

7.16 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

7.16.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

7.16.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

7.16.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

7.17 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Desclassificação da proposta

7.18 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.19 No caso de desclassificação, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida nos itens 6 e 7, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Do Encerramento da Fase de Julgamento

7.20 Não sendo possível o julgamento da proposta na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, para a qual serão convocados os licitantes.

7.21 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

8. NEGOCIAÇÃO

8.1 Definido o resultado do julgamento, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta.

8.2 A negociação será conduzida pelo responsável pela licitação em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Definido o resultado do julgamento das propostas, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior

8.4 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Readequação da proposta

8.5 Havendo êxito na negociação, o responsável pela licitação solicitará do licitante classificado detentor da melhor proposta, conforme o caso: o envio da proposta readequada ao valor negociado; a declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta.

8.5.1 O responsável pela licitação concederá o prazo de 01 (um) dia útil para o envio da nova proposta de preços, com todos os elementos elencados no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), que serão novamente verificados para atestar a conformidade da proposta.

8.5.2 O prazo definido no subitem 8.5.1 poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada feita formalmente pelo licitante, antes de sua conclusão.

8.5.3 Em casos justificados, constada a complexidade da proposta, o responsável pela licitação poderá fixar prazo diverso do definido no subitem 8.5.1, desde que não superior a 02 (dois) dias úteis.

8.5.4 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, conforme o critério de julgamento adotado, as planilhas, seguindo o modelo que integra o TR/Habilitação, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma disciplinada no TR/Habilitação.

8.5.5.1 Na apresentação da nova proposta nenhum preço poderá ter valor superior aos seus correspondentes inicialmente ofertados.

8.5.5.2 Caso ocorra(m) valor(es) acima do aqui estabelecido, será(ão) o(s) mesmo(s) corrigido(s) para o(s) respectivo(s) valor(es) da proposta inicial do licitante, obtendo-se, assim, o valor total da proposta ofertada.

8.5.6 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

8.5.7 Os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta listados no TR/Habilitação compreenderão, dentre outros, os catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet*.

8.5.8 O não envio de qualquer dos documentos de que trata este subitem 8.4 no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

9. FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

Documentos de habilitação

9.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no TR/Habilitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.1.3 Na forma do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante responderá pela veracidade das declarações apresentadas.

Microempresas e empresas de pequeno porte

9.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1 O responsável pela licitação procederá à verificação se a microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

9.3 As prerrogativas da Lei Complementar no. 123/06 e suas regulamentações não serão aplicadas nos casos de empresas consorciadas onde uma delas não esteja enquadrada no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

9.4 Os Consórcios constituídos exclusivamente por empresas enquadradas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, se submetem aos ditames do Decreto Federal nº 10.273/2020.

Empresas estrangeiras

9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, será observado o que segue:

9.5.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;

9.5.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação;

9.5.3 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

9.6 Salvo vedação devidamente justificada no TR/Habilitação, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o disposto no art. 15 e nos §§10 e 11 do art. 67, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processamento da habilitação

9.7 Todos os licitantes apresentarão o ENVELOPE C – Habilitação na data de abertura da licitação, conforme disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

9.7.1 Será realizada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos 03 (três) licitantes mais bem classificados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

9.7.2 Serão analisados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

9.7.3 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão avaliados pela Comissão, os documentos de habilitação do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.8 A habilitação poderá ser verificada por meio do CAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF, ou que dele constem como vencidos, ou que não possam ser substituídos pelo certificado, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

9.8.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo solicitar a modificação dos registros em caso de incorreção.

9.10 A verificação, pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Documentos complementares à habilitação

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.1 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na inabilitação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Comprovação dos requisitos de habilitação diferidos

9.13 O responsável pela licitação definirá o prazo para a apresentação dos requisitos de habilitação cuja exigência tenha sido diferida.

9.13.1 A não apresentação da documentação no prazo definido, implicará inabilitação do licitante e sujeição às sanções administrativas pertinentes.

9.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja participação tenha sido realizada com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

9.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação e inabilitação do licitante, além da sujeição às sanções administrativas pertinentes, na forma do disposto no §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 123/06.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

Inabilitação

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos e especificações, procedendo, inclusive, a nova verificação da ocorrência do empate ficto, na forma prevista neste Edital.

Encerramento da fase de Habilitação

9.16 Não sendo possível o julgamento da habilitação na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, observado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para a declaração do licitante provisoriamente vencedor, para a qual ficarão convocados os licitantes.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

10.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

10.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº 22.885/2024 e a oitiva, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

10.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 15.02.

10.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11. FASE RECURSAL

11.1 A fase recursal obedecerá à disciplina estabelecida neste Edital, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabem:

11.2.1 Recurso:

a) em fase única, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;

b) em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

11.2.2 Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3 O recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação observará as seguintes disposições:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação.

11.3.1.1 A manifestação da intenção de recorrer será única, abrangendo as matérias concernentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

11.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, as razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor.

11.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

11.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, para juízo de retratação.

11.3.4.1 Se a autoridade não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.3.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3.8 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

11.4 Aplica-se o disposto no subitem 12.3, no que couber, ao recurso em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

11.5 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inc. II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do ato de anulação e revogação, poderá ser diferida a manifestação dos interessados, com fundamento no art. 183 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, justificadamente.

12.2 A homologação da licitação não implicará direito à contratação.

13. CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura

13.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, no prazo estabelecido no TR/Habilitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 A contratação obedecerá às estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

13.1.3 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante deste Edital.

13.1.4 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deve ser assinado pelo representante legal do licitante ou mandatário com poderes expressos.

13.1.5 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

13.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.2 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas não superior ao preço ofertado pelo próprio licitante remanescente;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5 A negociação a que se refere a alínea "a" do subitem 13.4 deste artigo deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

Recusa

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotores da licitação (art. 90, §5º, c/c art. 155, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.7 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.6 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.

13.8 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, ao mesmo percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e incidirá sobre o valor global do contrato (art. 8º, §§1º e 4º, do Decreto nº 23.113/2024).

13.8.1 Nas hipóteses em que não houver valor contratado, a sanção de multa terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º, c/c art. 8º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

13.9 A regra do subitem 13.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 13.4, **exceto** se estes passarem à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º, do Decreto nº 22.888/2024).

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas referidas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A ata da sessão pública será disponibilizada nos meios oficiais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

15.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

15.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209/2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.6.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

15.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado.

15.8 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

FORMULÁRIO DE DOCUMENTOS

1. Modelo de procuração
2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL

MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte